



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

Projeto de Lei Complementar nº 06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: “O projeto de lei que ora se aprecia (Projeto de Lei Complementar nº 06/2025), modificado o Anexo IV do quadro geral de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, disposto na Lei Complementar nº 376/2023, ou seja, a transposição dos “cargos de Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas, previstos no Anexo I - Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, que hoje conflita com o Anexo IV da Lei mais recente, a 376/2023, uma vez que temos dois quadros para a mesma vaga vigente, ocasionando aparente conflito. Por um equívoco legislativo, a Lei 141/2009, revogada tacitamente pela Lei 376/2023, continuou a ser alterada, dessa forma, urgente harmonizar a legislação para que a mais recente seja vigente”.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Poder Executivo Municipal, com o presente projeto de lei complementar que ora se aprecia (Projeto de Lei Complementar nº 06/2025), modificado o Anexo IV do quadro geral de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, disposto na Lei Complementar nº 376/2023.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende que o projeto de lei complementar em análise, que modifica o Anexo IV da Lei Complementar nº 376/2023, objetiva, inicialmente, a transposição dos “cargos de Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas, previstos no Anexo I - Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, que hoje conflita com o Anexo IV da Lei mais recente, a 376/2023, uma vez que temos dois quadros para a mesma vaga vigente, ocasionando aparente conflito. Por um equívoco legislativo, a Lei 141/2009, revogada tacitamente pela Lei 376/2023, continuou a ser alterada, dessa forma, urgente harmonizar a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



para que a mais recente seja vigente. Dessa forma, duas vagas previstas na Lei 141/2009 serão trazidas para a Lei 376/2023.

Por fim, o presente projeto traz a criação de mais 1 (um) emprego público de Professor (a) Especialista em Transtorno do Espectro Autista – PEB I, na Secretaria Municipal de Educação, passando de 08 para 09 vagas, no total. O Professor (a) Especialista em Transtorno do Espectro Autista atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e, juntamente com a equipe pedagógica e com o professor regular, define as estratégias que serão utilizadas para que o estudante autista tenha acesso ao aprendizado das disciplinas e das formas de avaliação que permitam que a aprendizagem seja efetiva”.

De modo que a modificação do Anexo IV da Lei Complementar nº 376/2023, corrige a legislação vigente e acrescenta mais um cargo de Professor (a) Especialista em Transtorno do Espectro Autista atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE), a fim de atender as necessidades dos alunos diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista.

O projeto encontra respaldo no art.18 e art.30, inciso I, ambos da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, fundamentado no inciso IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis c/c as disposições contidas nos artigos 49 e inciso IV, do artigo 81, ambos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, se enquadra perfeitamente nas autorizações franqueadas para legislar aos Municípios, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa, sendo que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para impulsionar o processo legislativo (vício de iniciativa).

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa e da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NERGUEIRA, 09/09/2023 - 14:07 - CÓDIGO DEVERG-4ZYR-27P7-6340-HY64



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Valmir Sanches

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – AVANTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NERG0T99049.1085/2025-1497 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: dZYR-27P7-6340-HY64



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JZYR27P76340HY64>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JZYR-27P7-6340-HY64

